

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rafael Pinheiro Caetano Damaseno
Superintendência da Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos – Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação – EMHAB
José Amaro de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
André Luiz Gomes de Oliveira
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	
Atos da Vice-Prefeita.....	
Despachos da Vice-Prefeita.....	
Procuradoria Geral do Município.....	17
Gabinete do Prefeito.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	17
Governo.....	17
Desenvolvimento Econômico.....	17
Desenvolvimento Humano e Social.....	
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	
Educação, Cultura e Esporte.....	20
Fundação de Saúde.....	20
Desenvolvimento Ambiental.....	
Gabinete da Vice-Prefeita.....	
Fazenda.....	
PREVICAMPOS.....	
Transparência e Controle.....	
CODEMCA.....	
Saúde.....	
Fundação da Infância e Juventude.....	

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
CÂMARA MUNICIPAL.....	24

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Lei nº 8.756, de 29 de junho de 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2018, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 151 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- As Metas e Riscos Fiscais
- As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- A administração da dívida e operações de crédito;
- As despesas de pessoal;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Considerando que o primeiro ano de mandato é atípico no que concerne ao cronograma de elaboração e aprovação das leis que regem a orçamento público, onde o prazo constitucional para encaminhamento desta Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, enquanto o prazo para remessa do Plano Plurianual 2018-2021 é até quatro meses antes do mesmo encerramento do exercício financeiro, isto é, não há, na presente data, PPA elaborado e aprovada para o exercício 2018, razão pela qual, nesta lei não são apresentadas prioridades programáticas para o exercício financeiro de 2018. Tais prioridades deverão ser indicadas quando da remessa do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - Em cumprimento do que preconiza a Constituição Federal de 1988, artigo 165, § 2º, as despesas de capital para o exercício de 2018 são de R\$ 27.508.330,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta reais) sendo destes, R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em investimentos, R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em inversões financeiras e R\$ 17.508.330,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e trinta reais) em amortização da dívida.

§ 2º - As prioridades programáticas, bem como o próprio Plano Plurianual 2018-2021 serão norteadas pelos seguintes temas e objetivos estratégicos, que também nortearam:

- Desenvolvimento Estratégico:
 - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
 - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
 - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões.

II - Eixos temáticos:

- Novas Economias (Criativa, Inovação e Verde);
- Agricultura e Pesca;
- Educação, Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar;
- Rede de Proteção Social e Segurança Alimentar;
- Gestão Pública, Cooperação e Transparência (inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão);
- Acessibilidade, Mobilidade, Habitação e Saneamento;
- Cidadania, Defesa Civil e Segurança;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- Modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- O princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;
- O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Art. 6º O processo de elaboração da lei orçamentária para 2018 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os organismos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos munícipes.

Parágrafo único. As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo e sob os critérios por este fixados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no

Plano Plurianual 2018/2021 na oportunidade de sua aprovação, e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;
 - O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- Parágrafo único** - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º - Para fins desta lei, entende-se por:

- Programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;
- Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.
- Subprojeto ou sub-atividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.
- Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

§ 1º - A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no caput deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

- Pessoal e encargos sociais - 1;
- Juros e encargos da dívida - 2;
- Outras despesas correntes - 3;
- Investimentos - 4;
- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- Amortização da dívida - 6;
- Reserva do RPPS - 7;
- Reserva de contingência - 9.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional;

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente as seguintes classificações:

- I. Transferências ao Governo Federal - 20;
- II. Transferências ao Governo Estadual - 30;
- III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
- IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70;
- VII. Aplicação Direta - 90;
- VIII. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91; e
- IX. Reserva de contingência - 99.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I. Tesouro - 0100;
- II. Alienação de Bens - 0111;
- III. Royalties - 0144;
- IV. Arrecadação Própria / Administração Indireta - 0210;
- V. Transferências - SUS Gestão Plena - 0220;
- VI. Convênios Saúde - 0223;
- VII. Convênios Outros - 0224;
- VIII. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - 0215;
- IX. Sistema Único Assistência Social - 0229;
- X. FUNDEB Magistério - 0218;
- XI. FUNDEB Outros - 0219;
- XII. Sistema Único de Saúde - 0214;
- XIII. Regime Próprio de Previdência Social - 0103;
- XIV. Outras Fontes - 0299.

Art. 10 - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

- I. A compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2018;
- II. A discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2017, vedada a atualização dos valores;
- III. A previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;
- IV. A harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II. Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V. Às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI. Às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. Mensagem de lei;
- II. Texto da Lei;
- III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V. Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
- VII. Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- VIII. Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;
- IX. Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Tendo em vista a necessidade de reestruturação e normatização para as atividades de contabilidade no município, fica previsto o adiamento da implementação do sistema de custos na Administração Pública municipal para o exercício de 2019.

Art. 13 - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2º - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo às despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 14 - A concessão de Parcerias pelo Município, conforme Lei Federal n. 13.019/2014, conhecida com novo "Marco Regulatório

do Terceiro Setor", ou aquela autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

- I. Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4.320/64;
- II. Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas, que constarão no Plano Plurianual 2018/2021, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com Parcerias deverão prestar contas à entidade concedente de acordo prazo estabelecido nos Termos de Parcerias.

Art. 15 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI. Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;
- VII. Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;
- II. Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 17 - As emendas ao projeto da Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

- I. Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II. Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
- III. Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - As emendas individuais, encaminhadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, ao projeto de lei orçamentária, segundo Art. 166, § 9º, da Constituição Federal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo a execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica citados no § 12 do mesmo artigo.

Art. 18 - Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 19 - As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada através do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, através da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas à pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Fazenda, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2018.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo.

Art. 21 - O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

- I. Incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2018, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III. Suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV. Utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito;

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser no Plano Plurianual 2018/2021;

§ 2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 10 % (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 3º - Em caso de realização das Receitas e da não ocorrência total ou parcial dos passivos contingentes, a Reserva de Contingência deverá ser empregada, prioritariamente, em saúde, educação, abatimento do principal da dívida pública e outras despesas de capital.

Art. 22 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 23 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018:

- I. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;
- II. As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
- III. Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 24 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II. Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III. Do orçamento fiscal; e

IV. Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 25 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 30 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

- I. A contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

II. Em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III. Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV. Ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V. Serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2017, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 32 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 33 - O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 34 - As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 36 - Na formulação de suas propostas, a Procuradoria Geral e a Secretaria de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I. Justiça fiscal;

II. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III. Revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV. Prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI. Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 37 - Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 38 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2018, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II. Medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 40 - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 41 - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contêm certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 43 - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2018 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 44 - A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2017, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2017 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle;

§ 2º - As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no §1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 45 - Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 46 - Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 47 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

I. As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. A Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III. A execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV. Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, trimestralmente;

V. A Lei do Plano Plurianual 2018/2021;

VI. Prestação de Contas Anual.

Art. 48 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada a instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49 - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 50 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 51 - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 54 - Ficam os Poderes: Executivo e Legislativo, autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 55 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os anexos de metas, prioridades e riscos fiscais, quando a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Art. 56 - Compete a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Id: 2045896



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018

ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2018/2020

Página: 1 de 17

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA			ORÇADO			PROJEÇÃO							
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
0900.00.00	RECEITA TOTAL	2.756.088.944,64	100,00	2.038.919.406,36	100,00	2.605.299.417,65	100,00	1.585.395.968,00	100,00	2.039.720.748,37	100,00	2.131.508.182,05	100,00	2.227.428.050,23	100,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.567.548.771,77	93,15	1.924.986.641,78	94,41	1.625.032.365,14	62,37	1.602.034.768,00	101,04	2.002.842.603,85	98,19	2.092.970.521,03	98,19	2.187.154.194,47	98,19
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	244.434.613,90	8,86	220.010.609,89	10,79	240.165.704,48	9,21	224.218.300,00	14,14	247.432.638,75	12,13	268.667.107,50	12,13	270.202.627,32	12,13
1110.00.00	IMPOSTOS	231.661.346,48	8,40	207.665.110,12	10,18	223.267.566,41	8,56	208.480.000,00	13,15	229.965.593,41	11,27	240.314.045,12	11,27	251.128.177,15	11,27
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	121.783.464,28	4,41	117.879.671,65	5,78	133.932.136,55	5,14	125.350.000,00	7,90	137.950.100,65	6,76	144.157.855,18	6,76	150.644.958,67	6,76
1112.02.00	IMPOSTO S/PROPRPREDIAL TERRITURBANA- IPTU	31.340.118,99	1,13	38.972.753,65	1,91	42.215.496,52	1,62	42.000.000,00	2,64	43.481.961,42	2,13	45.438.649,68	2,13	47.483.388,92	2,13
1112.02.01	IMPOSTO S/PROPRPREDIAL TERRITURBANA- IPTU	31.340.118,99	1,13	38.972.753,65	1,91	42.215.496,52	1,62	42.000.000,00	2,64	43.481.961,42	2,13	45.438.649,68	2,13	47.483.388,92	2,13
1112.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	69.684.636,67	2,52	62.275.226,67	3,05	74.295.223,74	2,85	68.050.000,00	4,29	76.524.080,45	3,75	79.967.664,07	3,75	83.566.208,96	3,75
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS	61.853.427,04	2,24	52.831.934,22	2,59	60.793.376,11	2,33	55.400.000,00	3,49	62.617.177,30	3,06	65.434.950,37	3,06	68.379.523,14	3,06
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS-PJURID	7.831.209,63	0,28	9.443.292,45	0,46	13.501.847,63	0,51	12.650.000,00	0,79	13.906.903,06	0,68	14.532.713,70	0,68	15.186.685,82	0,68
1112.08.00	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	20.758.708,62	0,75	16.631.691,33	0,81	17.421.416,29	0,66	15.300.000,00	0,96	17.944.058,78	0,87	18.751.541,43	0,87	19.595.360,79	0,87
1112.08.01	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	20.758.708,62	0,75	16.631.691,33	0,81	17.421.416,29	0,66	15.300.000,00	0,96	17.944.058,78	0,87	18.751.541,43	0,87	19.595.360,79	0,87
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	109.877.882,20	3,98	89.785.438,47	4,40	89.335.429,86	3,42	83.130.000,00	5,24	92.015.492,76	4,51	96.158.189,94	4,51	100.483.218,48	4,51
1113.05.00	ISSQN-IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	109.877.882,20	3,98	89.785.438,47	4,40	89.335.429,86	3,42	83.130.000,00	5,24	92.015.492,76	4,51	96.158.189,94	4,51	100.483.218,48	4,51
1113.05.01	ISS	96.783.269,40	3,51	78.424.476,63	3,74	75.788.146,63	2,90	70.000.000,00	4,41	78.061.791,03	3,82	81.574.571,63	3,82	85.245.427,35	3,82
1113.05.04	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	1.493.599,09	0,05	1.090.749,18	0,05	1.096.265,32	0,04	900.000,00	0,05	1.129.153,28	0,05	1.179.965,18	0,05	1.233.063,61	0,05
1113.05.05	ISS SNA - SIMPLES NACIONAL	10.650.608,02	0,38	11.190.605,93	0,54	10.772.874,05	0,41	10.450.000,00	0,65	11.096.060,27	0,54	11.595.382,98	0,54	12.117.175,21	0,54
1113.05.06	I S S IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - STN - CONVÊNIO	980.405,69	0,03	1.079.606,73	0,05	1.678.143,86	0,06	1.780.000,00	0,11	1.728.488,18	0,08	1.809.270,15	0,08	1.887.552,31	0,08
1120.00.00	TAXAS	12.773.287,42	0,46	12.345.499,77	0,60	18.898.138,07	0,64	15.738.300,00	0,99	17.467.045,34	0,85	18.253.062,38	0,85	19.074.450,17	0,85
1121.00.00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.922.071,16	0,21	5.709.399,04	0,28	9.053.247,80	0,34	6.347.300,00	0,40	9.376.017,93	0,45	9.797.938,75	0,45	10.238.845,99	0,45

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	118.395,19	0,00	121.998,22	0,00	56.343,37	0,00	80.000,00	0,00	58.033,67	0,00	60.645,19	0,00	63.374,22	0,00
1121.17.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	118.395,19	0,00	121.998,22	0,00	56.343,37	0,00	80.000,00	0,00	58.033,67	0,00	60.645,19	0,00	63.374,22	0,00
1121.25.00	TXLICFUNCSTCOMERCINDE PSEV	686.408,43	0,02	1.027.282,25	0,05	4.408.423,98	0,16	2.027.000,00	0,12	4.557.381,49	0,22	4.762.463,66	0,22	4.976.774,53	0,22
1121.25.01	TAXA DE ALVARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.25.02	TAXA DE PERMISSAO DE USO SHOPPING POPULAR	0,00	0,00	117.070,03	0,00	139.075,63	0,00	115.000,00	0,00	145.334,03	0,00	151.874,06	0,00	158.708,39	0,00
1121.25.03	TAXA DE PERMISSAO DE USO SHOPPING ESTRADA	166.799,39	0,00	175.944,76	0,00	194.019,17	0,00	180.000,00	0,01	202.750,03	0,00	211.873,78	0,00	221.406,10	0,00
1121.25.04	TAXA DE PERM DE USO RODOV ROBERTO SILVEIRA	341.995,16	0,01	333.445,96	0,01	387.159,98	0,01	330.000,00	0,02	404.582,18	0,01	422.788,38	0,01	441.813,86	0,01
1121.25.05	TAXA DE PERM DE USO RODOVFAROL DE SAO THOME	10.426,49	0,00	11.391,81	0,00	13.639,20	0,00	10.000,00	0,00	14.252,96	0,00	14.894,34	0,00	15.564,59	0,00
1121.25.06	TAXA DE PERMISSAO DE USO ORLA II	5.332,72	0,00	90,30	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.25.07	TAXA DE PERMISSAO DE USO FEIRA MAO DE CAMPOS	9.946,18	0,00	10.761,79	0,00	7.303,09	0,00	6.000,00	0,00	7.631,73	0,00	7.975,16	0,00	8.334,04	0,00
1121.25.08	PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE	149.908,49	0,00	378.577,60	0,01	466.900,94	0,01	450.000,00	0,02	487.911,48	0,02	509.667,50	0,02	532.811,54	0,02
1121.25.09	TAXA DE PERMISSÃO DA CIDADE DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	42.888,42	0,00	50.000,00	0,00	44.818,40	0,00	46.835,23	0,00	48.942,82	0,00
1121.25.10	TAXA DE INSCRIÇÃO INICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.437,55	0,12	870.000,00	0,05	3.250.100,68	0,15	3.396.355,21	0,15	3.549.191,19	0,15
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	81.504,40	0,00	106.211,86	0,00	43.598,06	0,00	45.100,00	0,00	44.906,00	0,00	46.926,77	0,00	49.038,47	0,00
1121.26.01	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	81.504,40	0,00	106.211,86	0,00	43.598,06	0,00	45.100,00	0,00	44.906,00	0,00	46.926,77	0,00	49.038,47	0,00
1121.29.00	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRAS	1.672.108,38	0,06	1.261.642,05	0,06	1.845.851,36	0,07	1.750.000,00	0,11	1.901.226,90	0,09	1.986.782,11	0,09	2.076.187,30	0,09
1121.29.01	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO OBRAS	1.672.108,38	0,06	1.261.642,05	0,06	1.845.851,36	0,07	1.750.000,00	0,11	1.901.226,90	0,09	1.986.782,11	0,09	2.076.187,30	0,09
1121.31.00	TAXA DE UTIL DE AREA DOM PUBLICO	3.228.144,58	0,11	2.953.119,21	0,14	2.287.276,01	0,08	2.300.000,00	0,14	2.382.641,79	0,11	2.489.860,67	0,11	2.601.904,40	0,11
1121.31.01	TAXA DE UTIL DE AREA DOMINIO PUBLICO	1.136.754,29	0,04	972.960,74	0,04	515.826,46	0,01	500.000,00	0,03	531.479,12	0,02	555.395,68	0,02	580.388,49	0,02
1121.31.02	TAXA DE UTILIZACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	2.091.390,29	0,07	1.980.158,47	0,09	1.771.447,53	0,06	1.800.000,00	0,11	1.851.162,67	0,09	1.934.464,99	0,09	2.021.515,91	0,09

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERC DO PODER POLICIA	135.510,18	0,00	239.145,45	0,01	413.755,02	0,01	145.200,00	0,00	431.826,08	0,02	451.260,35	0,02	471.567,07	0,02
1121.99.01	TAXA DE LIC PELO COMEVENUAL AMBE FEIRANTE	7.503,26	0,00	10.029,40	0,00	9.288,00	0,00	12.000,00	0,00	9.566,64	0,00	9.997,14	0,00	10.447,01	0,00
1121.99.02	EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	102.397,16	0,00	204.153,35	0,01	377.360,45	0,01	121.200,00	0,00	394.341,67	0,01	412.087,05	0,01	430.830,97	0,01
1121.99.03	TAXA SOBRE MINIFUNDIO	25.609,76	0,00	24.962,70	0,00	27.106,57	0,00	12.000,00	0,00	27.919,77	0,00	29.176,16	0,00	30.469,09	0,00
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	6.651.196,26	0,24	6.636.100,73	0,32	7.844.890,27	0,30	9.391.000,00	0,59	8.091.027,41	0,39	8.455.123,63	0,39	8.835.604,18	0,39
1122.12.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.13.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.28.00	TAXA DE CEMITERIOS	881.709,99	0,03	801.441,80	0,03	640.333,98	0,02	580.000,00	0,03	669.149,01	0,03	699.260,71	0,03	730.727,44	0,03
1122.28.01	TAXA DE CEMITERIOS	265.473,85	0,00	248.180,51	0,01	303.117,80	0,01	280.000,00	0,01	316.758,10	0,01	331.012,21	0,01	345.967,76	0,01
1122.28.02	TAXA DE PERPETUACAO (CEMETERIO)	616.236,14	0,02	553.261,29	0,02	337.216,18	0,01	300.000,00	0,01	352.390,91	0,01	368.248,50	0,01	384.819,68	0,01
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	4.486.835,93	0,16	4.753.342,77	0,23	5.452.902,06	0,20	7.100.000,00	0,44	5.616.489,12	0,27	5.869.231,13	0,27	6.133.346,53	0,27
1122.90.01	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	4.486.835,93	0,16	4.753.342,77	0,23	5.452.902,06	0,20	7.100.000,00	0,44	5.616.489,12	0,27	5.869.231,13	0,27	6.133.346,53	0,27
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.482.650,34	0,05	1.061.316,16	0,05	1.751.654,23	0,06	1.699.000,00	0,10	1.805.389,28	0,08	1.886.631,79	0,08	1.971.530,21	0,08
1122.99.01	TAXA DE SERVICOS DIVERSOS	2.113,73	0,00	1.026,60	0,00	31.919,31	0,00	29.000,00	0,00	33.188,84	0,00	34.662,34	0,00	36.243,04	0,00
1122.99.03	TAXA DE UTILIZACAO DO CAMPING	59.516,98	0,00	34.922,40	0,00	11.823,80	0,00	20.000,00	0,00	12.355,87	0,00	12.911,88	0,00	13.492,91	0,00
1122.99.04	TAXA DE UTILIZACAO DO ESTACIONAMENTO	35.192,00	0,00	34.643,54	0,00	46.408,10	0,00	50.000,00	0,00	48.496,46	0,00	50.678,80	0,00	52.959,35	0,00
1122.99.99	TAXAS DIVERSAS	1.385.827,63	0,05	1.010.723,62	0,04	1.681.503,02	0,06	1.800.000,00	0,10	1.711.348,11	0,08	1.788.358,77	0,08	1.868.834,91	0,08
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	52.040.390,21	1,88	66.502.609,58	3,26	87.389.527,91	3,35	60.850.000,00	3,83	91.170.317,34	4,46	95.272.961,62	4,46	99.550.265,80	4,46
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	45.575.486,89	1,65	57.952.427,14	2,84	77.273.573,16	2,96	50.850.000,00	3,20	80.750.883,95	3,95	84.384.673,73	3,95	88.181.964,05	3,95
1210.29.00	CONTR PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	45.575.486,89	1,65	57.952.427,14	2,84	77.273.573,16	2,96	50.850.000,00	3,20	80.750.883,95	3,95	84.384.673,73	3,95	88.181.964,05	3,95

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1210.29.07	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	43.789.606,95	1,58	56.090.565,51	2,74	75.964.658,85	2,91	50.000.000,00	3,15	79.414.418,50	3,89	82.988.067,33	3,89	86.722.530,36	3,89
1210.29.09	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.179.603,54	0,04	1.335.860,67	0,06	1.015.614,88	0,03	700.000,00	0,04	1.061.317,55	0,05	1.109.076,84	0,05	1.158.985,30	0,05
1210.29.11	CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	606.276,40	0,02	555.970,96	0,02	263.299,43	0,01	150.000,00	0,00	275.147,90	0,01	287.529,56	0,01	300.468,39	0,01
1230.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.464.903,32	0,23	8.550.182,44	0,41	10.115.954,75	0,38	10.000.000,00	0,63	10.419.433,39	0,51	10.888.307,89	0,51	11.378.281,75	0,51
1230.00.01	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.464.903,32	0,23	8.550.182,44	0,41	10.115.954,75	0,38	10.000.000,00	0,63	10.419.433,39	0,51	10.888.307,89	0,51	11.378.281,75	0,51
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	135.569.905,44	4,91	164.455.523,79	8,06	192.913.410,76	7,40	132.250.846,00	8,34	201.423.491,41	9,87	210.487.548,62	9,87	219.959.488,18	9,87
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	3.654.108,70	0,13	382.266,16	0,01	28.134.959,87	1,07	218.000,00	0,01	29.401.033,07	1,44	30.724.079,56	1,44	32.106.663,13	1,44
1311.00.00	ALUGUEIS	124.477,56	0,00	121.205,02	0,00	197.136,64	0,00	118.000,00	0,00	206.007,79	0,01	215.276,14	0,01	224.965,65	0,01
1311.00.03	ALUGUEIS DE CANTINA	12.329,56	0,00	10.882,62	0,00	9.286,64	0,00	12.000,00	0,00	9.704,54	0,00	10.141,24	0,00	10.597,59	0,00
1311.00.04	ALUGUEIS DE TEATRO	81.148,00	0,00	110.322,50	0,00	187.850,00	0,00	100.000,00	0,00	196.303,25	0,00	205.136,90	0,00	214.368,06	0,00
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS														

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1325.01.24	REMUN DE DEP DE REC VINC IMTT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.35	REMUN DE DEP DE REC VINC FCJOL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.36	REMUNDE DEP DE REC VINC FNDE	1.567.258,53	0,05	1.553.556,02	0,07	1.021.814,10	0,03	790.000,00	0,04	1.052.468,52	0,05	1.098.829,60	0,05	1.149.321,63	0,05
1325.01.99	REMUNDE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCUL	2.248.427,48	0,08	3.916.307,48	0,19	4.029.339,12	0,15	1.183.000,00	0,07	4.153.055,10	0,20	4.338.942,58	0,20	4.535.240,00	0,20
1325.02.00	REMUN DE DEP DE RECNAO VINCULADOS	4.739.594,85	0,17	1.441.259,91	0,07	6.051.224,82	0,23	1.073.000,00	0,06	6.249.400,72	0,30	6.530.623,75	0,30	6.824.501,81	0,30
1325.02.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS DE REC NAO VINC	4.739.594,85	0,17	1.441.259,91	0,07	6.051.224,82	0,23	1.073.000,00	0,06	6.249.400,72	0,30	6.530.623,75	0,30	6.824.501,81	0,30
1328.00.00	REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS	114.892.623,54	4,16	153.628.148,15	7,53	149.968.473,08	5,75	126.116.000,00	7,95	156.717.054,37	7,68	163.769.321,82	7,68	171.138.941,30	7,68
1328.10.00	REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	101.419.754,32	3,67	137.831.839,44	6,76	149.968.473,08	5,75	120.000.000,00	7,56	156.717.054,37	7,68	163.769.321,82	7,68	171.138.941,30	7,68
1328.20.00	REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	13.472.869,22	0,48	15.796.308,71	0,77	0,00	0,00	6.016.000,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.914.140,33	0,14	21.686,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.01.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.914.140,33	0,14	21.686,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1329.01.01	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.914.140,33	0,14	21.686,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	202.590,03	0,00	283.283,86	0,01	324.493,47	0,01	260.000,00	0,01	339.095,67	0,01	354.354,98	0,01	370.300,95	0,01
1331.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES SERVIÇOS	168.872,31	0,00	244.105,40	0,01	238.734,97	0,00	200.000,00	0,01	249.478,04	0,01	260.704,55	0,01	272.436,25	0,01
1331.99.00	OUTRAS RECEITAS CONCESSOES/PERMISSOES - SERV	168.872,31	0,00	244.105,40	0,01	238.734,97	0,00	200.000,00	0,01	249.478,04	0,01	260.704,55	0,01	272.436,25	0,01
1331.99.01	REC REMOCAO/GUARDA DE VEICULOS APREENDIDOS	168.872,31	0,00	244.105,40	0,01	238.734,97	0,00	200.000,00	0,01	249.478,04	0,01	260.704,55	0,01	272.436,25	0,01
1333.00.00	REC. DE CONCESSOES E PERMISSOES - DIREITO DE USO DE BENS PUBLICOS	33.717,72	0,00	39.178,46	0,00	85.758,50	0,00	60.000,00	0,00	89.617,63	0,00	93.650,43	0,00	97.864,70	0,00
1333.99.00	OUTRAS REC. DE CONCESSOES E PERMISSOES - DIREITO DE USO DE BENS	33.717,72	0,00	39.178,46	0,00	85.758,50	0,00	60.000,00	0,00	89.617,63	0,00	93.650,43	0,00	97.864,70	0,00
1333.99.01	REC. PERMISSAO DE USO DO CEPOP	33.717,72	0,00	39.178,46	0,00	85.758,50	0,00	60.000,00	0,00	89.617,63	0,00	93.650,43	0,00	97.864,70	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	10.054.373,70	0,36	12.030.731,23	0,59	24.436.009,82	0,93	25.523.800,00	1,00	25.535.630,27	1,25	26.884.733,63	1,25	27.885.546,85	1,25
1600.02.00	SERVICOS FINANCEIROS	3.038.591,57	0,11	954.800,25	0,04	447.541,34	0,01	540.000,00	0,03	467.680,70	0,02	488.726,33	0,02	510.719,01	0,02
1600.02.99	OUTROS SERVICOS FINANCEIROS	3.038.591,57	0,11	954.800,25	0,04	447.541,34	0,01	540.000,00	0,03	467.680,70	0,02	488.726,33	0,02	510.719,01	0,02
1600.05.00	SERVICOS DE SAUDE	6.568.558,55	0,23	10.449.112,84	0,51	22.797.789,20	0,87	24.180.000,00	1,52	23.823.689,72	1,16	24.895.755,76	1,16	26.016.064,77	1,16
1600.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	6.367.000,00	0,23	10.213.471,95	0,50	22.578.079,72	0,86	24.000.000,00	1,51	23.594.093,31	1,15	24.655.827,51	1,15	25.765.339,75	1,15
1600.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	202.558,55	0,00	235.640,89	0,01	219.709,48	0,00	180.000,00	0,01	229.596,41	0,01	239.928,25	0,01	250.725,02	0,01
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	389.940,78	0,01	482.322,74	0,02	813.775,54	0,03	400.000,00	0,02	850.395,44	0,04	888.663,23	0,04	926.653,08	0,04
1600.13.05	SERVICOS DE VISTORIA DE VEICULOS	389.940,78	0,01	482.322,74	0,02	813.775,54	0,03	400.000,00	0,02	850.395,44	0,04	888.663,23	0,04	926.653,08	0,04
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	56.282,80	0,00	144.465,40	0,00	376.903,74	0,01	403.800,00	0,02	393.864,41	0,01	411.588,31	0,01	430.109,79	0,01
1600.19.01	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	8.345,00	0,00	5.652,50	0,00	337.320,69	0,01	351.200,00	0,02	352.500,12	0,01	368.362,63	0,01	384.938,95	0,01
1600.19.02	RECEITA COM BILHETERIA	47.937,80	0,00	138.842,90	0,00	39.583,05	0,00	52.600,00	0,00	41.364,29	0,00	43.225,68	0,00	45.170,84	0,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.093.788.830,74	75,96	1.441.618.989,46	70,70	1.053.924.137,45	40,45	1.140.479.022,00	71,93	1.410.191.134,08	69,13	1.473.649.735,12	69,13	1.539.963.973,18	69,13
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.091.071.979,55	75,87	1.439.084.275,57	70,58	1.052.044.176,75	40,38	1.133.822.422,00	71,51	1.408.234.848,50	69,04	1.471.605.416,69	69,04	1.537.827.680,41	69,04
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.536.119.190,76	55,73	921.450.284,68	45,19	617.082.945,90	23,68	630.672.422,00	39,78	960.223.880,72	47,07	1.003.433.955,36	47,07	1.048.588.483,32	47,07
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	52.544.494,08	1,90	53.433.421,29	2,62	50.271.437,81	1,92	55.190.000,00	3,48	51.779.580,95	2,53	54.109.662,09	2,53	56.544.596,88	2,53
1721.01.02	COTA PARTE DO FPM	51.520.789,84	1,86	52.707.771,10	2,58	49.613.319,55	1,90	55.000.000,00	3,46	51.101.719,14	2,50	53.401.296,50	2,50	55.804.354,84	2,50
1721.01.05	COTA PARTE IMP S/PROPR TERRITE RURAL ITR	1.023.704,24	0,03	725.650,19	0,03	658.118,26	0,02	190.000,00	0,01	877.861,81	0,03	708.365,59	0,03	740.242,04	0,03
1721.22.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.288.409.821,84	46,74	696.684.049,23	34,16	381.319.346,32	14,63	403.770.000,00	25,46	715.261.847,95	35,06	747.448.631,11	35,06	781.083.819,50	35,06
1721.22.20	COTA PARTE DA COMP FINANÇ DE REC MINERAIS	715.660,21	0,02	385.547,21	0,01	234.468,59	0,00	220.000,00	0,01	241.502,65	0,01	252.370,27	0,01	263.726,93	0,01
1721.22.30	COTA PARTE ROYALTIES-COMPFINPRDPETRL7990	56.417.937,41	2,04	35.641.050,44	1,74	29.890.388,30	1,14	33.000.000,00	2,08	44.880.190,91	2,20	46.899.799,50	2,20	49.010.290,47	2,20

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1721.22.40	COTA PARTE ROYALTIES EXCPRODPETROLEO L9478	578.402.679,00	20,91	372.582.459,87	18,27	270.009.218,71	10,36	285.000.000,00	17,97	403.921.718,15	19,80	422.098.195,47	19,80	441.092.614,27	19,80
1721.22.50	COTA PARTE ROYALTIES PARTEXPLL9478/97	654.104.341,97	23,73	287.515.172,22	14,10	80.707.571,16	3,09	85.000.000,00	5,36	265.726.405,99	13,02	277.684.093,95	13,02	290.179.878,17	13,02
1721.22.70	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	769.203,25	0,02	559.819,49	0,02	477.699,56	0,01	550.000,00	0,03	492.030,55	0,02	514.171,92	0,02	537.309,66	0,02
1721.33.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	137.340.433,17	4,98	129.973.183,62	6,22	134.218.569,47	5,15	127.501.822,00	8,04	140.258.405,09	6,87	146.570.033,33	6,87	153.185.684,83	6,87
1721.33.01	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	10.390.600,00	0,37	10.390.600,00	0,50	12.279.800,00	0,47	11.335.200,00	0,71	12.832.391,00	0,62	13.409.846,60	0,62	14.013.291,79	0,62
1721.33.02	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	124.000,00	0,00	484.000,00	0,02	808.000,00	0,03	768.000,00	0,04	844.380,00	0,04	882.356,20	0,04	922.062,23	0,04
1721.33.04	PROGRAMA DE AGCOMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	1.125.540,00	0,04	819.312,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.33.10	PROGRAMA DST E AIDS - PAM	9.483,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.33.12	FINANCIAMENTO AO CENTRO REF EM SAUDE DO TR	240.000,00	0,00	90.000,00	0,00	360.000,00	0,01	360.000,00	0,02	376.200,00	0,01	393.129,00	0,01	410.819,81	0,01
1721.33.16	INCENTIVO DESTINADO CUSTEIO DOS CAPS	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00	76.441,75	0,00	79.881,63	0,00
1721.33.24	ATENCA														

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO				PROJEÇÃO			
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1721.34.00	TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO FNAS	6.755.181,73	0,24	4.820.136,47	0,23	7.468.019,07	0,28	4.340.000,00	0,27	7.804.079,93	0,38	8.155.263,53	0,38	8.522.250,39	0,38
1721.34.01	TRANSF REC - FNAS	6.755.181,73	0,24	4.820.136,47	0,23	7.468.019,07	0,28	4.340.000,00	0,27	7.804.079,93	0,38	8.155.263,53	0,38	8.522.250,39	0,38
1721.35.00	TRANSFDE RECURSOS DO FNDE (FUNDO NACDESED)	48.216.509,13	1,74	37.923.249,37	1,85	41.248.750,76	1,58	38.098.200,00	2,40	42.486.213,29	2,08	44.398.092,88	2,08	46.396.007,04	2,08
1721.35.01	FNDE - SALARIO-EDUCACAO	28.394.945,61	1,03	29.967.198,12	1,46	30.601.921,57	1,17	31.000.000,00	1,95	31.519.979,22	1,54	32.938.378,28	1,54	34.420.605,30	1,54
1721.35.02	FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	8.340,00	0,00	12.360,00	0,00	6.780,00	0,00	10.000,00	0,00	6.983,40	0,00	7.297,65	0,00	7.628,04	0,00
1721.35.03	FNDE - PROGNADE ALIMESCOLAR-PNAE	5.496.080,00	0,19	5.925.836,00	0,29	5.135.200,00	0,19	5.000.000,00	0,31	5.289.256,00	0,25	5.527.272,52	0,25	5.775.999,78	0,25
1721.35.04	FNDE - PROGNACTRANSP ESCOLAR-PNATE	774.116,65	0,02	1.179.724,00	0,05	965.004,72	0,03	960.000,00	0,06	1.014.554,86	0,04	1.060.209,83	0,04	1.107.919,27	0,04
1721.35.09	FNDE - PEJA-PROG P/ATENDIMENTO AO EJA	0,00	0,00	914,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.35.30	FNDE - TD - PROJOVEM URBANO	291.399,00	0,01	141.588,23	0,00	351.578,37	0,01	468.200,00	0,02	362.125,72	0,01	378.421,38	0,01	395.450,34	0,01
1721.35.31	PAC II - PROG.PROINFANCIA - CONST. DE CRECHES	1.388.390,69	0,05	327.978,79	0,01	754.211,90	0,03	0,00	0,00	818.038,26	0,04	854.849,98	0,04	893.318,23	0,04
1721.35.32	PAC II-PROG CONST. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	520.781,72	0,01	0,00	0,00	310.443,01	0,01	60.000,00	0,00	319.756,30	0,01	334.145,33	0,01	349.181,87	0,01
1721.35.33	FNDE - PLANO AÇAO ARTICULADA - TRANSF. DIRETA	217.877,08	0,00	0,00	0,00	648.215,93	0,02	20.000,00	0,00	667.662,41	0,03	697.707,22	0,03	729.104,04	0,03
1721.35.34	FNDE-MANUT. EDUCACAO INFANTIL TRANSF DIRETA	6.258.262,42	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.35.35	FNDE - TD - PROJOVEM CAMPO	367.650,00	0,01	367.650,00	0,01	1.243.567,00	0,04	560.000,00	0,03	1.280.874,01	0,06	1.338.513,34	0,06	1.398.746,44	0,06
1721.35.36	APOIO A CHECHES BRASIL CARINHOSO	4.496.685,96	0,16	0,00	0,00	1.171.828,26	0,04	0,00	0,00	1.206.963,11	0,05	1.261.297,35	0,05	1.318.055,73	0,05
1721.36.00	TRANSF FINANC ICMS DESONERACAO - LC N 87/96	1.164.838,92	0,04	1.018.447,80	0,04	768.553,56	0,02	560.000,00	0,03	791.610,17	0,03	827.232,63	0,03	864.458,10	0,03
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.687.911,89	0,06	597.796,90	0,02	1.788.268,91	0,06	1.212.400,00	0,07	1.842.143,34	0,09	1.925.039,79	0,09	2.011.666,58	0,09
1721.99.01	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	973.864,98	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.99.02	FEX- AUX FINAN P/ FOMENTO EXPORT	714.046,91	0,02	585.806,72	0,02	1.773.178,27	0,06	1.200.000,00	0,07	1.826.373,62	0,08	1.908.560,43	0,08	1.994.445,65	0,08
1721.99.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	11.990,18	0,00	15.090,64	0,00	11.200,00	0,00	15.769,72	0,00	16.479,36	0,00	17.220,93	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO				PROJEÇÃO			
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	389.005.622,86	14,11	346.690.852,50	17,00	259.591.329,85	9,96	323.150.000,00	20,38	267.379.969,75	13,10	279.412.098,39	13,10	291.985.611,47	13,10
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	366.137.162,86	13,28	330.786.316,99	16,22	249.967.629,99	9,59	314.150.000,00	19,81	257.466.658,89	12,62	269.052.658,54	12,62	281.160.028,17	12,62
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	327.775.918,82	11,89	292.527.856,09	14,34	214.594.756,39	8,23	270.000.000,00	17,03	221.032.599,08	10,83	230.979.096,04	10,83	241.373.124,01	10,83
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	29.452.771,99	1,06	31.756.267,54	1,55	29.701.557,46	1,14	37.000.000,00	2,33	30.592.604,18	1,49	31.969.271,37	1,49	33.407.888,58	1,49
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	8.872.166,99	0,32	6.385.194,25	0,31	5.295.014,86	0,20	6.500.000,00	0,40	5.453.865,31	0,26	5.699.299,25	0,26	5.955.757,27	0,26
1722.01.13	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOM ECONOMICO - CIDE	36.305,36	0,00	136.979,11	0,00	376.301,28	0,01	650.000,00	0,04	387.590,32	0,01	405.031,88	0,01	423.258,31	0,01
1722.22.00	TRANSF DA COTA-PARTE DA COMP FINANCEIRA	17.307.668,23	0,62	13.262.168,31	0,65	9.563.699,86	0,36	8.300.000,00	0,52	9.850.610,86	0,48	10.293.898,35	0,48	10.757.113,33	0,48
1722.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - PRODUCAO DE PETROLEO	17.307.668,23	0,62	13.262.168,31	0,65	9.563.699,86	0,36	8.300.000,00	0,52	9.850.610,86	0,48	10.293.898,35	0,48	10.757.113,33	0,48
1722.33.00	TRANSF RECEITAS ESTADUAIS P/PROG SAUDE FUNDO	5.580.791,57	0,20	2.842.367,20	0,12	60.000,00	0,00	700.000,00	0,04	62.700,00	0,00	65.521,50	0,00	68.469,97	0,00
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	165.947.166,13	6,02	170.943.138,39	8,38	175.369.901,00	6,73	180.000.000,00	11,35	180.630.996,03	8,85	188.759.392,94	8,85	197.253.565,62	8,85
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	165.947.166,13	6,02	170.943.138,39	8,38	175.369.901,00	6,73	180.000.000,00	11,35	180.630.996,03	8,85	188.759.392,94	8,85	197.253.565,62	8,85
1724.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	165.947.166,13	6,02	170.943.138,39	8,38	175.369.901,00	6,73	180.000.000,00	11,35	180.630.996,03	8,85	188.759.392,94	8,85	197.253.565,62	8,85
1730.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	105.372,82	0,00	370.979,15	0,01	79.440,88	0,00	25.200,00	0,00	81.824,11	0,00	85.506,19	0,00	89.353,97	0,00
1730.00.01	TRANSFERENCIA DE INSTITUICOES PRIVADAS	105.372,82	0,00	370.979,15	0,01	79.440,88	0,00	25.200,00	0,00	81.824,11	0,00	85.506,19	0,00	89.353,97	0,00
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.611.478,37	0,09	2.163.734,73	0,10	1.800.519,82	0,06	6.631.400,00	0,41	1.874.461,47	0,09	1.958.812,24	0,09	2.046.958,80	0,09
1761.00.00	TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO	1.980.608,85	0,07	2.163.734,73	0,10	1.800.519,82	0,06	6.617.000,00	0,41	1.874.461,47	0,09	1.958.812,24	0,09	2.046.958,80	0,09
1761.01.00	TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.284,66	0,03	6.057.000,00	0,38	1.060.972,47	0,05	1.108.716,23	0,05	1.158.609,46	0,05
1761.01.01	CONVENIO FNS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	306.163,56	0,01	0,00	0,00	319.940,92	0,01	334.336,26	0,01	349.383,48	0,01
1761.01.02	CONSTRUÇÃO HEMOCAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	709.121,10	0,02	6.057.000,00	0,38	741.031,55	0,03	774.377,97	0,03	809.224,98	0,03
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	1.980.608,85	0,07	2.163.734,73	0,10	785.235,16	0,03	560.000,00	0,03	813.489,00	0,03	850.096,01	0,03	888.350,34	0,03

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO				PROJEÇÃO			
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1761.99.04	REPASSE CONVENIO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA	0,00	0,00	500.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1761.99.05	AGENCIA DE CORREIO COMUNITARIA - (ETC-ACC)	305.753,00	0,01	632.914,27	0,03	372.115,98	0,01	350.000,00	0,02	383.279,46	0,01	400.527,04	0,01	418.550,76	0,01
1761.99.07	REPASSE CONVENIO PROGRAMA - FNHIS - URBANIZACAO	1.187.355,85	0,04	1.030.820,48	0,05	313.119,18	0,01	30.000,00	0,00	327.209,54	0,01	341.933,97	0,01	357.321,00	0,01
1761.99.09	TRANSFERENCIA DE CONVENIO -MAPA	487.500,00	0,01	0,00	0,00	100.000,00	0,00	180.000,00	0,01	103.000,00	0,00	107.835,00	0,00	112.478,58	0,00
1762.00.00	TRANSFDE CONVENIOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.02	JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1763.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO E DE SUAS ENTIDADES	630.869,52	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1763.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO E DE SUAS ENTIDADES	630.869,52	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1763.99.01	CONVENIO COMPLEXO BARRA DO FURADO	630.869,52	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1764.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INST PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1764.01.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INST PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1764.01.															

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
2114.05.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS P/ PMAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	250.000.000,00	9,07	200.880.436,17	9,85	562.244.820,56	21,58	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	250.000.000,00	9,07	200.880.436,17	9,85	562.244.820,56	21,58	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2211.00.00	ALIENACAO DE TITULOS MOBILIARIOS	250.000.000,00	9,07	200.880.436,17	9,85	562.244.820,56	21,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2211.02.00	CESSAO DEFINITIVA DE CRED. ROYALTTIES E P.E.	250.000.000,00	9,07	200.880.436,17	9,85	562.244.820,56	21,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2211.02.01	CESSAO DEFINITIVA DE CRED. ROYALTTIES E P.E.	250.000.000,00	9,07	200.880.436,17	9,85	562.244.820,56	21,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2219.00.01	VENDA DE EQUIPOS E MAT PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	12.631.119,46	0,45	2.963.614,57	0,14	5.550.723,75	0,21	5.500.000,00	0,34	5.800.506,32	0,28	6.061.529,10	0,28	6.334.297,91	0,28
2300.99.00	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	12.631.119,46	0,45	2.963.614,57	0,14	5.550.723,75	0,21	5.500.000,00	0,34	5.800.506,32	0,28	6.061.529,10	0,28	6.334.297,91	0,28
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.621.356,83	0,05	5.465.490,26	0,26	2.720.929,44	0,10	810.000,00	0,05	2.843.371,26	0,13	2.971.322,97	0,13	3.105.032,50	0,13
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.621.356,83	0,05	5.465.490,26	0,26	2.720.929,44	0,10	810.000,00	0,05	2.843.371,26	0,13	2.971.322,97	0,13	3.105.032,50	0,13
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.621.356,83	0,05	5.465.490,26	0,26	2.720.929,44	0,10	810.000,00	0,05	2.843.371,26	0,13	2.971.322,97	0,13	3.105.032,50	0,13
2421.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.621.356,83	0,05	5.465.490,26	0,26	2.720.929,44	0,10	810.000,00	0,05	2.843.371,26	0,13	2.971.322,97	0,13	3.105.032,50	0,13
2421.01.01	TRANSF. DA UNIAO P/BLOCO DE INV. DA SAUDE	1.621.356,83	0,05	5.465.490,26	0,26	2.720.929,44	0,10	810.000,00	0,05	2.843.371,26	0,13	2.971.322,97	0,13	3.105.032,50	0,13
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS CORRENTES	33.012.852,51	1,19	5.062.408,66	0,24	409.750.578,76	15,72	50.800.000,00	3,20	28.234.266,94	1,38	29.504.808,95	1,38	30.832.525,35	1,38
7200.00.00	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7210.29.00	CONTRPREV REGIME PROPRIO INTRA-ORCAMENTARIA	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7210.29.01	CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	20.617.392,30	0,74	3.970.239,25	0,19	10.413.759,72	0,39	50.000.000,00	3,15	10.862.376,91	0,53	11.372.085,96	0,53	11.863.829,63	0,53

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
7210.29.13	CONTRIBPREVIDEN/AMORT DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7210.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	6.449.521,16	0,23	0,00	0,00	15.772.026,23	0,60	500.000,00	0,03	16.481.767,41	0,80	17.223.446,94	0,80	17.998.502,05	0,80
7900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	383.564.792,81	14,72	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	832.651,31	0,03	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	832.651,31	0,03	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7912.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB P/ RPPS	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	832.651,31	0,03	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7912.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB PATRONAIS	1.085.316,21	0,03	100.348,02	0,00	815.576,22	0,03	100.000,00	0,00	852.277,15	0,04	880.629,62	0,04	930.707,95	0,04
7912.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB SERVIDOR	4.860.622,84	0,17	991.821,59	0,04	17.075,09	0,00	100.000,00	0,00	17.843,47	0,00	18.646,43	0,00	19.485,52	0,00
7920.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	362.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7922.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	362.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7922.99.00	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	362.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7922.99.01	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	362.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-108.725.155,93	-3,94	-100.439.185,28	-4,92	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9200.00.00	RESTITUICOES	-4.263.431,32	-0,15	-145.931,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9210.00.00	RESTITUICOES	-4.263.431,32	-0,15	-145.931,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.00.00	RESTITUICOES	-219.965,37	0,00	-140.337,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.02.00	RESTITUICOES DE IPTU	-36.611,03	0,00	-79.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.02.01	* RESTITUICOES DE IPTU	-36.611,03	0,00	-79.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.08.00	RESTITUICOES	-183.354,34	0,00	-60.841,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.08.01	RESTITUICOES DO ITBI	-183.354,34	0,00	-60.841,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
9212.17.00	RESTITUICOES	0,00	0,00	-168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.17.01	RESTITUICAO TAXA FISCALIZACAO VIGIL SANITAR	0,00	0,00	-168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213.00.00	RESTITUICOES	-4.040.295,86	-0,14	-4.948,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213.05.00	RESTITUICOES	-4.040.295,86	-0,14	-4.948,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213.05.01	* RESTITUICOES DO ISS	-4.039.386,02	-0,14	-4.948,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213.05.04	* RESTITUICAO DE ISS CONSTRUCAO CIVIL	-909,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9216.00.00	RESTITUICOES	0,00	0,00	-444,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9216.03.00	RESTITUICAO DE SERVICOS DE VISTORIA DE VEICUL	0,00	0,00	-444,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9216.03.05	RESTITUICAO DE SERVICOS DE VISTORIA DE VEICUL	0,00	0,00	-444,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9219.00.00	* RESTITUICAO POR MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	-3.170,09	0,00	-201,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9219.50.00	* RESTITUICAO POR MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	-3.170,09	0,00	-201,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9219.50.01	* RESTITUICAO POR MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	-3.170,09	0,00	-201,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9500.00.00	FUNDEB	-83.524.404,45	-3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9520.00.00	FUNDEB	-83.524.404,45	-3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9521.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-10.304.232,58	-0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9521.01.00	DEDUCOES DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB	-10.071.264,82	-0,36												

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO				
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020
9522 01.00	DEDUCOES DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB	-73.220.171,87	-2,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9522 01.01	DEDUCAO DE RECEITA P/ FORMDO FUNDEB - ICMS	-65.555.183,81	-2,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9522 01.02	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB - IPVA	-5.890.554,68	-0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9522 01.04	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-IPI-EXP	-1.774.433,38	-0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9700 00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-76.464.199,23	-3,75	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9720 00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-76.464.199,23	-3,75	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721 00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	-10.334.331,31	-0,50	0,00	0,00	-11.150.000,00	-0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721 01.00	DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	0,00	0,00	-10.130.641,75	-0,49	0,00	0,00	-11.038.000,00	-0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721 01.02	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-FPM	0,00	0,00	-9.985.511,87	-0,48	0,00	0,00	-11.000.000,00	-0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721 01.05	DEDUCAO DE REC P/ FORMACAO DO FUNDEB - ITR	0,00	0,00	-145.129,88	0,00	0,00	0,00	-38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721 36.00	DEDUCAO REC P/FORM FUNDEB- ICMS DESONERAC	0,00	0,00	-203.689,56	0,00	0,00	0,00	-112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722 00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	-66.129.867,92	-3,24	0,00	0,00	-62.700.000,00	-3,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722 01.00	DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	0,00	0,00	-66.129.867,92	-3,24	0,00	0,00	-62.700.000,00	-3,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722 01.01	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-ICMS	0,00	0,00	-58.505.571,28	-2,86	0,00	0,00	-54.000.000,00	-3,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722 01.02	DEDUCAO DE REC P/ FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	-6.351.257,78	-0,31	0,00	0,00	-7.400.000,00	-0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722 01.04	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-IPI-EXP	0,00	0,00	-1.273.038,86	-0,06	0,00	0,00	-1.300.000,00	-0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9800 00.00	RETIFICADORA	-20.937.320,16	-0,75	-23.829.054,67	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9810 00.00	RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-20.937.320,16	-0,75	-23.829.054,67	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO II - SINTÉTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2018/2020

Página: 1 de 3

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
0000 00.00	RECEITA TOTAL	2.756.088.944,64	100,00	2.038.919.406,36	100,00	2.605.299.417,85	100,00	1.585.395.968,00	100,00	2.039.720.748,37	100,00	2.131.508.182,05	100,00	2.227.426.050,23	100,00
1000 00.00	RECEITAS CORRENTES	2.567.548.771,77	93,15	1.924.986.641,78	94,41	1.625.032.365,14	62,37	1.602.034.768,00	101,04	2.002.842.603,85	98,19	2.092.970.521,03	98,19	2.187.154.194,47	98,19
1100 00.00	RECEITA TRIBUTARIA	244.434.613,90	8,86	220.010.809,89	10,79	240.165.704,48	9,21	224.218.300,00	14,14	247.432.638,75	12,13	258.567.107,50	12,13	270.202.627,32	12,13
1110 00.00	IMPOSTOS	231.861.348,48	8,40	207.665.110,12	10,18	223.267.566,41	8,56	208.480.000,00	13,15	229.965.593,41	11,27	240.314.045,12	11,27	251.128.177,15	11,27
1112 00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	121.783.464,28	4,41	117.879.871,65	5,78	133.932.136,55	5,14	125.350.000,00	7,90	137.950.100,65	6,76	144.157.855,18	6,76	150.644.968,67	6,76
1113 00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	109.877.882,20	3,98	89.785.438,47	4,40	89.335.429,86	3,42	83.130.000,00	5,24	92.015.492,78	4,51	98.156.189,94	4,51	100.483.218,48	4,51
1120 00.00	TAXAS	12.773.267,42	0,46	12.345.499,77	0,60	16.898.138,07	0,64	15.738.300,00	0,99	17.467.045,34	0,85	18.253.062,38	0,85	19.074.450,17	0,85
1121 00.00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.922.071,16	0,21	5.709.399,04	0,28	9.053.247,80	0,34	8.347.300,00	0,40	9.376.017,93	0,45	9.797.938,75	0,45	10.238.845,99	0,45
1122 00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	6.851.196,26	0,24	6.636.100,73	0,32	7.844.890,27	0,30	9.391.000,00	0,59	8.091.027,41	0,39	8.455.123,63	0,39	8.835.604,18	0,39
1200 00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	52.040.390,21	1,88	66.502.609,58	3,26	87.389.527,91	3,35	60.850.000,00	3,83	91.170.317,34	4,46	95.272.981,62	4,46	99.560.265,80	4,46
1210 00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	45.575.486,89	1,65	57.952.427,14	2,84	77.273.573,16	2,96	50.850.000,00	3,20	80.750.883,95	3,95	84.384.673,73	3,95	88.181.984,05	3,95
1230 00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA	6.464.903,32	0,23	8.550.182,44	0,41	10.115.954,75	0,38	10.000.000,00	0,63	10.419.433,39	0,51	10.888.307,89	0,51	11.378.281,75	0,51
1300 00.00	RECEITA PATRIMONIAL	135.569.905,44	4,91	164.455.523,79	8,06	192.913.410,76	7,40	132.250.846,00	8,34	201.423.491,41	9,87	210.487.548,52	9,87	219.959.488,18	9,87
1310 00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	3.654.108,70	0,13	362.256,16	0,01	28.134.959,87	1,07	218.000,00	0,01	29.401.033,07	1,44	30.724.079,56	1,44	32.106.663,13	1,44
1311 00.00	ALUGUEIS	124.477,56	0,00	121.205,02	0,00	197.136,64	0,00	118.000,00	0,00	206.007,79	0,01	215.278,14	0,01	224.965,65	0,01
1319 00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	3.529.631,14	0,12	241.051,14	0,01	27.937.823,23	1,07	100.000,00	0,00	29.195.025,28	1,43	30.508.801,42	1,43	31.881.697,48	1,43
1320 00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	131.713.205,71	4,77	163.809.983,77	8,03	164.453.957,42	6,31	131.772.846,00	8,31	171.683.362,67	8,41	179.409.113,98	8,41	187.482.524,10	8,41
1325 00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	12.906.442,84	0,46	10.160.148,87	0,49	14.485.494,34	0,55	5.656.846,00	0,35	14.968.308,30	0,73	15.639.792,16	0,73	16.343.582,80	0,73
1328 00.00	REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS	114.892.823,54	4,16	153.628.148,15	7,53	149.968.473,08	5,75	125.116.000,00	7,95	156.717.054,37	7,68	163.789.321,82	7,68	171.138.941,30	7,68
1329 00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	3.914.140,33	0,14	21.686,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1330 00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	202.590,03	0,00	283.283,86	0,01	324.493,47	0,01	280.000,00	0,01	339.095,67	0,01	354.354,98	0,01	370.300,95	0,01
1331 00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES SERVIÇOS	168.872,31	0,00	244.105,40	0,01	238.734,97	0,00	200.000,00	0,01	249.478,04	0,01	260.704,55	0,01	272.438,25	0,01
1333 00.00	REC DE CONCESSOES E PERMISSOES - DIREITO DE USO DE BENS PUBLICOS	33.717,72	0,00	39.178,46	0,00	85.758,50	0,00	60.000,00	0,00	89.617,63	0,00	93.650,43	0,00	97.864,70	0,00
1600 00.00	RECEITA DE SERVICOS	10.054.373,70	0,36	12.030.731,23	0,59	24.436.009,82	0,93	25.523.800,00	1,60	25.535.630,27	1,25	26.684.733,63	1,25	27.885.546,65	1,25
1700 00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.093.788.830,74	75,96	1.441.618.989,45	70,70	1.053.924.137,45	40,45	1.140.479.022,00	71,93	1.410.191.134,08	69,13	1.473.649.735,12	69,13	1.539.963.973,18	69,13
1720 00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.091.071.979,55	75,87	1.439.084.275,57	70,58	1.052.044.176,75	40,38	1.133.822.422,00	71,51	1.408.234.848,50	69,04	1.471.605.416,69	69,04	1.537.827.660,41	69,04
1721 00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.536.119.190,76	55,73	921.450.284,68	45,19	817.082.945,90	23,88	630.672.422,00	39,78	960.223.880,72	47,07	1.003.433.955,36	47,07	1.048.588.483,32	47,07
1722 00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	389.005.622,66	14,11	346.690.852,50	17,00	259.591.329,85	9,96	323.150.000,00	20,38	267.379.969,75	13,10	279.412.068,39	13,10	291.985.611,47	13,10
1724 00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	185.947.168,13	6,02	170.943.138,39	8,38	175.369.901,00	6,73	180.000.000,00	11,35	180.630.998,03	8,85	188.759.392,94	8,85	197.253.565,62	8,85

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
1730 00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	105.372,82	0,00	370.979,15	0,01	79.440,88	0,00	25.200,00	0,00	81.824,11	0,00	85.506,19	0,00	89.353,97	0,00
1780 00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.611.478,37	0,09	2.183.734,73	0,10	1.800.519,82	0,06	6.631.400,00	0,41	1.874.461,47	0,09	1.958.812,24	0,09	2.046.958,80	0,09
1781 00.00	TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO	1.980.608,85	0,07	2.183.734,73	0,10	1.800.519,82	0,06	6.617.000,00	0,41	1.874.461,47	0,09	1.958.812,24	0,09	2.046.958,80	0,09
1782 00.00	TRANSFDE CONVENIOS DO ESTADO														

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	33.012.852,51	1,19	5.062.408,88	0,24	409.750.578,76	15,72	50.800.000,00	3,20	28.234.266,94	1,36	29.504.808,95	1,38	30.832.525,35	1,38
7200.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7210.29.00	CONTRPREV REGIME PROPRIO INTRA-ORÇAMENTARIA	27.066.913,46	0,98	3.970.239,25	0,19	26.185.785,95	1,00	50.800.000,00	3,19	27.364.146,32	1,34	28.595.532,90	1,34	29.882.331,88	1,34
7900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	383.564.792,81	14,72	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	832.651,31	0,03	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO	5.945.939,05	0,21	1.092.169,61	0,05	832.651,31	0,03	200.000,00	0,01	870.120,62	0,04	909.276,05	0,04	950.193,47	0,04
7920.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	382.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7922.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	382.732.141,50	14,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-108.725.155,93	-3,94	-100.439.185,28	-4,92	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9200.00.00	RESTITUICOES	-4.263.431,32	-0,15	-145.931,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9210.00.00	RESTITUICOES	-4.263.431,32	-0,15	-145.931,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.00.00	RESTITUICOES	-219.965,37	0,00	-140.337,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9213.00.00	RESTITUICOES	-4.040.295,86	-0,14	-4.948,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9216.00.00	RESTITUICOES	0,00	0,00	-444,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9219.00.00	* RESTITUICAO POR MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	-3.170,09	0,00	-201,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9500.00.00	FUNDEB	-83.524.404,45	-3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9520.00.00	FUNDEB	-83.524.404,45	-3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9521.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-10.304.232,58	-0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9522.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-73.220.171,87	-2,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9700.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-76.464.199,23	-3,75	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9720.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-76.464.199,23	-3,75	0,00	0,00	-73.850.000,00	-4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	-10.334.331,31	-0,50	0,00	0,00	-11.150.000,00	-0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	-66.129.867,92	-3,24	0,00	0,00	-62.700.000,00	-3,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9800.00.00	RETIFICADORA	-20.937.320,16	-0,75	-23.829.054,67	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9810.00.00	RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-20.937.320,16	-0,75	-23.829.054,67	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO III - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2018/2020

Página: 1 de 1

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	2.110.159.092,96	81,50	1.848.883.645,92	90,69	2.791.270.049,96	90,64	1.385.398.358,00	87,38	1.743.283.168,37	85,46	1.910.981.821,27	89,65	1.995.873.371,41	89,60
3.1.00.00	PESSAL E ENCARGOS SOCIAIS	973.664.796,72	37,60	930.572.447,27	45,84	1.148.438.667,58	37,29	812.722.500,00	51,26	886.917.380,00	43,48	931.263.228,00	43,69	977.826.389,40	43,89
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	20.432.498,10	0,78	9.574.688,47	0,47	11.218.254,97	0,36	31.960.700,00	2,01	33.558.735,00	1,64	35.238.671,75	1,65	38.998.505,34	1,66
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	2.452.572,10	0,09	519.171,67	0,02	811.379,27	0,02	1.374.900,00	0,08	1.443.645,00	0,07	1.515.827,25	0,07	1.591.618,61	0,07
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.134.041.721,14	43,79	915.792.026,98	45,11	1.642.020.003,11	53,32	571.300.958,00	36,03	854.922.183,37	41,91	978.202.766,02	45,89	1.016.455.363,40	45,63
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	945,00	0,00	992,25	0,00	1.041,86	0,00
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	478.991.021,11	18,49	182.813.948,81	9,00	287.906.022,47	9,35	119.038.910,00	7,50	27.508.330,00	1,34	131.240.398,28	6,15	137.802.418,19	6,18
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	424.622.049,73	16,40	145.058.284,37	7,19	249.274.804,89	8,09	92.745.410,00	5,84	5.000.000,00	0,24	102.251.814,53	4,79	107.364.405,25	4,82
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	32.221.130,75	1,24	24.939.432,00	1,22	13.217.899,86	0,42	9.618.900,00	0,60	5.000.000,00	0,24	10.604.837,25	0,49	11.135.079,11	0,49
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	22.147.840,63	0,85	11.916.232,44	0,58	25.413.317,72	0,82	16.674.600,00	1,05	17.508.330,00	0,85	18.383.746,50	0,86	19.302.933,83	0,86
7.0.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.885.000,00	5,10	84.929.250,00	4,16	89.175.712,50	4,18	93.634.498,13	4,20
7.7.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.885.000,00	5,10	84.929.250,00	4,16	89.175.712,50	4,18	93.634.498,13	4,20
9.0.00.00	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.700,00	0,00	184.000.000,00	9,02	110.250,00	0,00	115.762,50	0,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.700,00	0,00	184.000.000,00	9,02	110.250,00	0,00	115.762,50	0,00
	TOTAL GERAL	2.589.150.114,07	100,00	2.029.697.594,73	100,00	3.079.176.072,43	100,00	1.585.395.968,00	100,00	2.039.720.748,37	100,00	2.131.508.182,05	100,00	2.227.426.050,23	100,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO IV - VALOR CORRENTE
RESULTADO PRIMÁRIO/NOMINAL

Página: 1

RECEITAS	Projetado 2017	Projeção 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
RECEITAS FISCAIS				
RECEITAS CORRENTES	1.602.034.768,00	2.002.842.603,85	2.092.970.521,03	2.187.154.194,47
RECEITAS DE CAPITAL	6.411.200,00	8.643.877,58	9.032.852,07	9.439.330,41
Receitas Intraorçamentárias	50.800.000,00	28.234.266,94	29.504.808,95	30.832.525,35
Subtotal - A	1.659.245.968,00	2.039.720.748,37	2.131.508.182,05	2.227.426.050,23
(-) Deduções				
Receita Operações de Crédito	1.200,00			
Rendimento de Aplicação Financeira	131.772.846,00	171.683.362,67	179.409.113,98	187.482.524,10
Alienação de Bens	100.000,00			
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	73.850.000,00			
Subtotal - B	205.724.046,00	171.683.362,67	179.409.113,98	187.482.524,10
Total das Receitas Fiscais (A-B)	1.453.521.922,00	1.868.037.385,70	1.952.099.068,07	2.039.943.526,13

DESPESAS	Projetado 2017	Projeção 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
DESPESAS FISCAIS				
Despesas Correntes	1.385.398.358,00	1.743.283.168,37	1.910.981.821,27	1.995.873.371,41
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.374.900,00	1.443.645,00	1.515.827,25	1.591.618,61
(-) Despesas Intraorçamentárias	31.961.600,00	33.559.680,00	35.237.664,00	36.999.547,20
Subtotal - C	1.352.061.858,00	1.708.279.843,37	1.874.228.330,02	1.957.282.205,60
Despesas de Capital	119.038.910,00	27.508.330,00	131.240.398,28	137.802.418,19
(-) Amortização de Dívida	16.674.600,00	17.508.330,00	18.383.746,50	19.302.933,83
(-) Despesas Operações de Crédito				
Subtotal - D	102.364.310,00	10.000.000,00	112.856.651,78	118.499.484,36
Total das Despesas Fiscais (C+D)	1.454.426.168,00	1.718.279.843,37	1.987.084.981,80	2.075.781.689,96
RESULTADO PRIMÁRIO	-904.246,00	149.757.542,33	-34.985.913,73	-35.838.163,83
RESULTADO NOMINAL	Projetado 2017	Projeção 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
I - Dívida consolidada	2.140.803.266,64	2.237.139.413,64	2.337.810.687,25	2.443.012.168,18
(-) Disponibilidade de caixa / bancos	35.750.795,69	37.359.581,49	39.040.762,66	40.797.596,98
(-) Aplicações Financeiras	37.870.076,08	39.574.229,50	41.355.069,83	43.215.047,97
(-) Demais Ativos Financeiros				
(+) Restos a pagar processados	36.843.634,56	38.501.598,11	40.234.170,03	42.044.707,68
II - Dívida consolidada líquida	2.104.026.029,43	2.198.707.200,76	2.297.649.024,79	2.401.044.230,91
III - Receita de privatizações				
IV - Passivos reconhecidos	620.961.671,90	648.904.947,14	678.104.669,76	708.620.424,90
Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	1.483.064.357,53	1.549.802.253,62	1.619.544.355,03	1.692.423.806,01
RESULTADO NOMINAL		1.549.802.253,62	69.742.101,41	1.622.681.704,60



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Página: 1 de 2

Descrição	Exercício			Variação %		
	2014 A	2015 B	2016 C	B/A	C/B	C/A
PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO	390.759.288,91	40.756.336,40	908.103.468,75	-89,57	2.128,12	132,39

Aplicação dos recursos Provenientes da venda de ativos	Valor

Ativos Alienados	Valor



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO VI - Riscos Fiscais

Conforme informação da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, as ações judiciais em tramitação capazes de gerar risco fiscal para a execução orçamentária do exercício de 2018, correspondem a ações trabalhistas e cíveis, representando o valor de aproximadamente R\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais). Cumpre observar que este risco se deve ao fato do município não ter adimplido em 2016 com o parcelamento dos precatórios do TJRJ.

Também se inclui como risco fiscal o montante apurado pela Secretaria da Transparência e Controle referente às dívidas processadas indevidamente, sem prévio empenho, que somam a quantia de R\$ 263.000.000,00 (Duzentos e sessenta e três milhões de reais).

Tendo em vista a queda acentuada nas receitas municipais e elevado montante de dívida sem cobertura orçamentária, a Secretaria da Transparência e

Controle estuda a possibilidade junto aos credores de parcelamento deste montante ao longo dos próximos 3 (três) anos de governo, o que diminuiria esse risco fiscal em um terço ou R\$ 87.500.000 (Oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para o exercício financeiro de 2018.

Em relação às receitas municipais, todas foram estimadas com prudência quando comparadas ao exercício de 2017. Entretanto, para maior confiabilidade do equilíbrio fiscal, 5% (cinco por cento) da estimativa de receitas oriundas de Royalties, no valor de R\$ 285.000.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) e Participação Especial, que correspondem ao valor de R\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de reais), foram contingenciados como provável frustração de receita no valor de R\$ 33.500.000,00 (Trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

Levando em conta todo exposto, o valor total considerado como risco fiscal totaliza R\$ 184.000.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões de reais) sendo destes R\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais) referentes a ações judiciais em tramitação, R\$ 87.500.000,00 (Oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes a prováveis pagamentos de despesas deixados sem o prévio empenho e de R\$ 33.500.000,00 (Trinta e três milhões e quinhentos mil reais) como prováveis frustrações de receitas.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO VII - RENÚNCIA FISCAL

Página:1 de 1

Receita	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020.	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018
ANEXO VIII - CÁLCULO ATUARIAL

Página:1 de 2

RECEITA	Realizada 2014	Realizada 2015	Realizada 2016	Orçada 2017	Planejada 2018	Planejada 2019	Planejada 2020
RECEITA DE CONTRIBUICOES	45.575.486,89	57.952.427,14	77.273.573,16	50.850.000,00	53.138.250,00	55.529.471,25	58.028.297,46
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	43.789.606,95	56.060.565,51	75.994.658,85	50.000.000,00	52.250.000,00	54.601.250,00	57.058.306,25
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.179.603,54	1.335.890,67	1.015.614,88	700.000,00	731.500,00	764.417,50	798.816,29
CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	606.276,40	555.970,96	263.299,43	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
RECEITA PATRIMONIAL	118.422.254,68	153.869.199,29	177.906.296,31	126.200.000,00	131.879.000,00	137.813.555,00	144.015.164,97
OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	3.529.631,14	241.051,14	27.937.823,23	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
TITULOS RESPONS GOVFEDERAL-VINCULADOS RPPS							
FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA							
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	101.419.754,32	137.831.839,44	149.968.473,08	120.000.000,00	125.400.000,00	131.043.000,00	136.939.935,00
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	13.472.869,22	15.796.308,71		6.000.000,00	6.270.000,00	6.552.150,00	6.846.996,75
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS IMOBILIARIOS				100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.837.332,94	22.147,97	4.350.521,82	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,22
COMPENSAÇÃO FINAN RG PREVIDENCIA E RPPS	1.823.179,28			100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
OUTRAS RECEITAS	14.153,66	22.147,97	4.350.521,82	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
OUTRAS RECEITAS							
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
VENDA DE EQUIPTOS E MAT PERMANENTE				100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	27.066.913,46	3.970.239,25	28.185.785,95	50.600.000,00	52.877.000,00	55.256.465,00	57.743.005,92
CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	20.617.392,30	3.970.239,25	10.413.759,72	50.000.000,00	52.250.000,00	54.601.250,00	57.058.306,25
CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR INATIVO CIVIL							
CONTRIBUICAO PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL							
CONTRIBPREVIDENPIAMORT DO DEFICIT ATUARIAL				100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	6.449.521,16		15.772.026,23	500.000,00	522.500,00	546.012,50	570.583,06
MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	1.092.169,61	832.651,31	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,22
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB PATRONAIS	1.085.316,21	100.348,02	815.576,22	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB SERVIDOR	4.860.622,84	991.821,59	17.075,09	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS							
RETIFICADORA	-20.937.320,16	-23.829.054,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-20.937.320,16	-23.829.054,67					
Total	177.910.606,86	193.077.128,59	286.548.828,55	228.150.000,00	238.416.750,00	249.145.503,75	260.357.051,40
DESPESA	Realizada 2014	Realizada 2015	Realizada 2016	Orçada 2017	Planejada 2018	Planejada 2019	Planejada 2020
DESPESAS	98.961,26	97.911.832,04	529.900.150,25	228.150.000,00	238.416.750,00	249.145.503,75	260.357.051,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		97.775.786,63	147.106.066,89	145.865.000,00	152.428.925,00	159.288.226,62	166.456.196,81
APLICACOES DIRETAS	94.535,26	128.447,41	382.614.654,36	1.150.000,00	1.201.750,00	1.255.828,75	1.312.341,04
INVESTIMENTOS	4.426,00	7.598,00	179.429,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53
INVERSOES FINANCEIRAS							
RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				80.885.000,00	84.524.825,00	88.328.442,13	92.303.222,02
Total	98.961,26	97.911.832,04	529.900.150,25	228.150.000,00	238.416.750,00	249.145.503,75	260.357.051,40
superavit	177.811.645,60	95.165.296,55		0,00	0,00	0,00	0,00
deficit			-243.351.321,70	0,00	0,00	0,00	0,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VIII - Projeção Atuarial

Página: 1 de 1

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018

ANEXO X - Avaliação dos Resultados

Página: 1 de 1

Receitas Fiscais

Especificação	Orçada 2016	Realizada 2016	Diferença
Receitas Correntes	1.717.736.200,00	1.625.032.365,14	-92.703.834,86
Receitas de Capital	4.142.200,00	570.516.473,75	566.374.273,75
Receitas Intraorçamentárias	45.225.400,00	409.750.578,76	364.525.178,76
Subtotal(A)	1.767.103.800,00	2.605.299.417,65	838.195.617,65
Deduções			
Aplicações Financeiras	70.158.500,00	164.453.957,42	94.295.457,42
Operações de Crédito	1.200,00	0,00	-1.200,00
Alienações de Bens	31.000,00	562.244.820,56	562.213.820,56
Amortização de Empréstimos	3.200.000,00	5.550.723,75	2.350.723,75
Deduções de Receitas	76.757.000,00	0,00	-76.757.000,00
Subtotal(B)	150.147.700,00	732.249.501,73	582.101.801,73
Total de Receitas Fiscais (A-B)	1.616.956.100,00	1.873.049.915,92	256.093.815,92

Despesas Fiscais

Especificação	Orçada 2016	Realizada 2016	Diferença
Despesas Correntes	1.485.903.380,00	2.791.270.049,96	1.305.366.669,96
Despesas de Capital	136.387.150,00	287.906.022,47	151.518.872,47
Despesas Intraorçamentárias	36.278.860,00	11.218.254,97	-25.060.605,03
Subtotal(A)	1.658.569.390,00	3.090.394.327,40	1.431.824.937,40
Deduções			
Juros e encargos da dívida	1.077.610,00	811.379,27	-266.230,73
Amortização da dívida	8.692.490,00	25.413.317,72	16.720.827,72
Subtotal(B)	9.770.100,00	26.224.696,99	16.454.596,99
Total de Despesas Fiscais (A-B)	1.648.799.290,00	3.064.169.630,41	1.415.370.340,41

Resultado Primário (RF - DF)	-31.843.190,00	-1.191.119.714,49	-1.159.276.524,49
-------------------------------------	----------------	-------------------	-------------------

RESULTADO NOMINAL

Especificação	Posição em Dez/2015	Posição em Dez/2016	Diferença
I - Dívida Consolidada	1.061.884.178,75	2.048.615.566,16	986.731.387,41
(-) Disponibilidade Caixa/bancos	78.570.450,35	34.211.287,74	-44.359.162,61
(-) Aplicações Financeiras	53.527.466,94	36.239.307,25	-17.288.159,69
(-) Ativo Realizável	1.960.853.049,56	0,00	-1.960.853.049,56
(+) Restos a pagar processados	92.723.544,57	35.257.066,56	-57.466.478,01
II - Dívida Consolidada Líquida	-938.343.243,53	2.013.422.037,73	2.951.765.281,26
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00
IV - Passivos Reconhecidos	531.357.907,60	594.221.695,60	62.863.788,00
Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	-1.469.701.151,13	1.419.200.342,13	2.888.901.493,26

Resultado Nominal	2.888.901.493,26
--------------------------	------------------



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	2.039.720.748,37	1.980.311.406,18	0,03	2.131.508.182,05	1.980.311.406,19	0,03	2.227.426.050,23	2.060.161.535,19	0,04
Receitas Primárias (I)	1.868.037.385,70	1.813.628.529,81	0,03	1.952.099.068,07	1.813.628.529,82	0,03	2.039.943.526,13	1.886.757.670,83	0,03
Despesa Total	1.770.791.498,37	1.719.215.046,96	0,03	2.042.222.219,55	1.897.358.869,84	0,03	2.133.675.789,60	1.973.451.280,16	0,03
Despesas Primárias (II)	1.713.089.955,37	1.663.194.131,43	0,03	1.981.661.548,84	1.841.094.020,38	0,03	2.070.114.203,14	1.914.662.735,63	0,03
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	154.947.430,33	150.434.398,38	0,00	-29.562.480,77	-27.465.490,57	0,00	-30.170.677,01	-27.905.064,80	0,00
Resultado Nominal	66.737.896,09	64.794.073,87	0,00	69.742.101,41	64.795.002,94	0,00	72.879.450,98	67.406.700,93	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.237.139.413,64	2.171.980.013,24	0,04	2.337.810.687,25	2.171.980.013,24	0,04	2.443.012.168,18	2.259.558.605,04	0,04
Dívida Consolidada Líquida	2.198.707.200,76	2.134.667.185,20	0,04	2.297.649.024,79	2.134.667.185,20	0,04	2.401.044.230,91	2.220.742.173,82	0,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		Variação	
	2016			2016		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
	(a)			(b)			
Receita Total	1.690.346.800,00	0,26	2.605.299.417,65	0,40	914.952.617,65	54,13	
Receitas Primárias (I)	1.620.157.300,00	0,25	1.878.600.639,67	0,29	258.443.339,67	15,95	
Despesa Total	1.622.290.530,00	0,25	3.079.176.072,43	0,47	1.456.885.542,43	89,80	
Despesas Primárias (II)	1.576.241.570,00	0,24	3.041.170.350,47	0,47	1.464.928.780,47	92,94	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	43.915.730,00	0,01	-1.162.569.710,80	-0,18	-1.206.485.440,80	-76,99	
Resultado Nominal	-1.543.186.208,70	-0,24	2.888.901.493,26	0,44	4.432.087.701,96	-287,20	
Dívida Pública Consolidada	1.114.978.387,69	0,17	2.048.615.566,16	0,31	933.637.178,47	83,74	
Dívida Consolidada Líquida	-985.260.405,72	-0,15	2.013.422.037,73	0,31	2.998.682.443,45	-304,35	



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	2.038.919.406,36	2.605.299.417,65	27,78	1.585.395.968,00	-39,15	2.039.720.748,37	28,66	2.131.508.182,05	4,50	2.227.426.050,23	4,50	
Receitas Primárias (I)	1.674.250.673,17	1.878.600.639,67	12,21	1.453.521.922,00	-22,63	1.868.037.385,70	28,52	1.952.099.068,07	4,50	2.039.943.526,13	4,50	
Despesa Total	2.029.697.594,73	3.079.176.072,43	51,71	1.504.437.268,00	-51,14	1.770.791.498,37	17,70	2.042.222.219,55	15,33	2.133.675.789,60	4,48	
Despesas Primárias (II)	1.987.674.090,15	3.041.170.350,47	53,00	1.449.459.768,00	-52,34	1.713.089.955,37	18,19	1.981.661.548,84	15,68	2.070.114.203,14	4,46	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-313.423.416,98	-1.162.569.710,80	270,93	4.062.154,00	-100,35	154.947.430,33	3.714,42	-29.562.480,77	-119,08	-30.170.677,01	2,06	
Resultado Nominal	-1.522.629.985,95	2.888.901.493,26	-289,73	1,00	-100,00	66.737.896,09	39.509,00	69.742.101,41	4,50	72.879.450,98	4,50	
Dívida Pública Consolidada	1.061.884.178,75	2.048.615.566,16	92,92	2.140.803.266,64	4,50	2.237.139.413,64	4,50	2.337.810.687,25	4,50	2.443.012.168,18	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	-938.343.243,53	2.013.422.037,73	-314,57	2.104.026.029,43	4,50	2.198.707.200,76	4,50	2.297.649.024,79	4,50	2.401.044.230,91	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	2.175.363.893,03	2.615.199.555,44	20,22	1.585.395.968,00	-39,38	1.980.311.406,18	24,91	1.980.311.406,19	0,00	2.060.161.535,19	4,03	
Receitas Primárias (I)	1.786.291.528,22	1.885.739.322,10	5,57	1.453.521.922,00	-22,92	1.813.628.529,81	24,77	1.813.628.529,82	0,00	1.886.757.670,83	4,03	
Despesa Total	2.165.524.957,77	3.090.876.941,51	42,73	1.504.437.268,00	-51,33	1.719.215.046,96	14,28	1.897.358.869,84	10,36	1.973.451.280,16	4,01	
Despesas Primárias (II)	2.120.689.240,26	3.052.726.797,80	43,95	1.449.459.768,00	-52,52	1.663.194.131,43	14,75	1.841.094.020,38	10,70	1.914.662.735,63	4,00	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	-334.397.712,04	-1.166.987.475,70	248,98	4.062.154,00	-100,35	150.434.398,38	3.603,32	-27.465.490,57	-118,26	-27.905.064,80	1,60	
Resultado Nominal	-1.624.524.384,61	2.899.879.318,93	-278,51	1,00	-100,00	64.794.073,87	07.287,00	64.795.002,94	0,00	67.406.700,93	4,03	
Dívida Pública Consolidada	1.132.945.467,99	2.056.400.305,31	81,51	2.140.803.266,64	4,10	2.171.980.013,24	1,46	2.171.980.013,24	0,00	2.259.558.605,04	4,03	
Dívida Consolidada Líquida	-1.001.137.173,39	2.021.073.041,47	-301,88	2.104.026.029,43	4,10	2.134.667.185,20	1,46	2.134.667.185,20	0,00	2.220.742.173,82	4,03	



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	89.437.035,71	12,80	89.437.035,71	142,12	1.045.017.459,84	666,80
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	609.414.000,86	87,20	-26.508.018,46	-42,12	-888.296.583,61	-566,80
TOTAL	698.851.036,57	100,00	62.929.017,25	100,00	156.720.876,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	190.131.326,00	90,86	190.131.326,00	-172,59	63.792.097,17	27,26
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.121.106,18	9,14	-300.294.197,31	272,59	170.246.315,51	72,74
TOTAL	209.252.432,18	100,00	-110.162.871,31	100,00	234.038.412,68	100,00

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	279.568.361,71	30,79	279.568.361,71	-591,88	1.108.809.557,01	283,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	628.535.107,04	69,21	-326.802.215,77	691,88	-718.050.268,10	-183,76
TOTAL	908.103.468,75	100,00	-47.233.854,06	100,00	390.759.288,91	100,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

SALDOS ACUMULADOS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
SALDO ACUMULADO (I)	179.641.455,27	28.327,66	0,00
Saldo Financeiro	-	-	-
Rendimentos de Aplicações	179.641.455,27	28.327,66	-

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(g)	(h)	(i)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	312.861.924,16	45.987.733,36	82.710.228,15
DESPESAS DE CAPITAL	287.906.022,48	45.987.733,36	82.710.228,15
Investimentos	249.274.804,90	45.987.733,36	78.620.875,50
Inversões Financeiras	13.217.899,86	-	3.981.665,00
Amortização da Dívida	25.413.317,72	-	107.687,65
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	24.955.901,68	-	-
Regime Geral de Previdência Social	13.737.646,71	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	11.218.254,97	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(j) = (la + lld - llg)	(k) = (lb + lle - llh)	(l) = (lc + llf - llj)
VALOR (IV)	(133.220.468,89)	(45.959.405,70)	(82.710.228,15)



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	177.910.606,86	193.077.128,59	286.548.828,55
RECEITAS CORRENTES	177.910.606,86	193.077.128,59	286.548.828,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	45.575.486,89	57.952.427,14	77.273.573,16
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	43.789.606,95	56.060.565,51	75.994.656,85
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.179.603,54	1.335.890,67	1.015.614,88
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	606.276,40	555.970,96	263.299,43
RECEITA PATRIMONIAL	118.422.254,68	153.869.199,29	177.906.296,31
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.529.631,14	241.051,14	27.937.823,23

TÍTULOS RESPONS GOVFEDERAL-VINCULADOS RPPS	0,00	0,00	0,00
FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	101.419.754,32	137.831.839,44	149.968.473,08
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	13.472.869,22	15.796.308,71	0,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.837.332,94	22.147,97	4.350.521,82
COMPENSAÇÃO FINAN RG PREVIDENCIA E RPPS	1.823.179,28	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	14.153,66	22.147,97	4.350.521,82
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
VENDA DE EQUIPOTOS E MAT PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27.066.913,46	3.970.239,25	26.185.785,95
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	20.617.392,30	3.970.239,25	10.413.759,72
CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00
CONTRIBPREVIDENP/AMORT DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	6.449.521,16	0,00	15.772.026,23
MULTAS E JUROS DE MORA	5.945.939,05	1.092.169,61	832.651,31
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB PATRONAIS	1.085.316,21	100.348,02	815.576,22
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB SERVIDOR	4.860.622,84	991.821,59	17.075,09
MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS	0,00	0,00	0,00
RETIFICADORA	-20.937.320,16	-23.829.054,67	0,00
RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-20.937.320,16	-23.829.054,67	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	177.910.606,86	193.077.128,59	286.548.828,55

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	98.961,26	97.911.832,04	529.900.150,25
ADMINISTRAÇÃO	98.961,26	97.911.832,04	529.900.150,25
DESPESAS CORRENTES	94.535,26	97.904.234,04	529.720.721,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	97.775.786,63	147.106.066,89
APLICACOES DIRETAS	94.535,26	128.447,41	382.614.654,36
RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.426,00	7.598,00	179.429,00
INVESTIMENTOS	4.426,00	7.598,00	179.429,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	98.961,26	97.911.832,04	529.900.150,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	177.811.645,60	95.165.296,55	-243.351.321,70
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2018

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

Id: 2045897

Decreto nº 149/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 6.714.000,00 (seis milhões, setecentos e quatorze mil reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA		
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINISTR. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS		
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		6.714.000,00
TOTAL DA UG		6.714.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado, a anulação parcial da dotação orçamentária da Merenda se dá ao custeio da mesma com recursos federais e a anulação trata-se de recursos municipais:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
03010 - GABINETE DO PROCURADOR		
1.02.062.0130.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88		
FONTE 0144 - NAT 319091 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.200.000,00
FONTE 0144 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS		900.000,00
TOTAL DA UG		2.100.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO		
2.12.306.0013.4477 - MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS- TERCEIRIZACAO		
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO		1.514.000,00
TOTAL DA UG		1.514.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1.10.303.0181.2813 - FARMACIA BASICA		
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA		950.000,00
TOTAL DA UG		950.000,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA		
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA		
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA		
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		200.000,00
TOTAL DA UG		200.000,00